



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 07 /2021

**Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte a Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Supervisor Pedagógico, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 017/2010, de 07 de janeiro de 2010.

§ 2º - A contratação ora autorizada será mantida pelo prazo máximo de 12 meses a contar da promulgação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo anterior, será precedida de processo seletivo simplificado, com prazo de inscrição mínimo de 05 (cinco) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de circulação local, além de publicação nas páginas da internet do Município.

**Art. 3º** O servidor contratado nos termos desta lei, será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedralva, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 4º** O vencimento do contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual do servidor ocupante de cargos substituído ou tomado como paradigma.

**Art. 5º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público, com a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

**Parágrafo Único.** A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Pedralva.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 19 de fevereiro de 2021.

*JF*  
Josimar Silva de Freitas  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
Em ..22../02../2021  
Horas:.....15 : 30  
Protocolo: 189 / 2021  
*macabauza*  
Maria Geralda Castro de Souza  
Secretária Executiva da Câmara Municipal  
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 008/2021/PMP

Pedralva, 19 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**Jerson Papi de Sousa**

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.***

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação de um supervisor pedagógico para a Rede Municipal de Educação se faz necessária em função das necessidades pedagógicas da rede, em consonância também, com a redação do § 1º - A do art. 21 da Lei Complementar número 37/2019, de 14 de novembro de 2019:

**§1º - A.** *O número de Especialistas da Educação Básica – EEB (Supervisor Pedagógico, Coordenador ou Orientador Educacional) será proporcional à quantidade de turmas do estabelecimento, conforme tabela abaixo:*

<b>ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
<b>Número de Turmas</b>	<b>Número de EEB</b>
<i>Até 12</i>	<i>1</i>
<i>De 13 a 24</i>	<i>2</i>
<i>De 25 a 36</i>	<i>3</i>
<i>De 37 a 48</i>	<i>4</i>
<i>De 49 a 60</i>	<i>5</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Rede Municipal de Educação possui um perfil bastante heterogêneo, com um trabalho docente e pedagógico se estendendo pelas áreas urbana e rural. Isto demanda um trabalho minucioso de acompanhamento pedagógico, o qual tem como premissa de consecução, um profissional da área de pedagogia, devidamente habilitado para supervisão pedagógica.

Propiciar à Rede mais um Especialista em Educação Básica, trará resultados ainda mais positivos na esfera do trabalho docente, possibilitando uma atenção especial aos nossos docentes e discentes, os quais fazem e continuarão a fazer de nossa rede, paradigma de gestão pedagógica e educacional.

Isto posto, requiro a apreciação do mesmo e subsequente aprovação, no afã de podermos ofertar à Rede Municipal de Educação, o melhor para seu desenvolvimento, em reconhecimento ao que de melhor a Rede propicia em múnus pedagógico e social.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

**DESPESA DO TIPO CONTINUADA**

**OBJETO DA DESPESA:**

Contratação Temporária de 01 (um) Supervisor Pedagógico

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

as despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:**

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:**

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

**METAS DE RESULTADOS FISCAIS:**

a despesa criada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso, advém do repasse de recursos do Governo Federal e, ainda, do aumento de arrecadação do Município.

**DECLARAÇÃO:**

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO 2021 E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Pedralva, 19 de fevereiro de 2021.

**CALCULO DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

1) DADOS:

Gastos com pessoal nos últimos 12 (doze) meses:

**R\$ 12.139.506,57 = 43,40%**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor proposto pelo presente Projeto de Lei que autoriza a contratação por tempo determinado, considerando a contratação a partir de março de 2021:

Vencimento do supervisor pedagógico: R\$ 3.309,48

Período de contratação: março a dezembro/2021: 09 meses

$$\text{R\$ } 3.309,48 \times 09 = 29.785,32 \text{ (1)}$$

$$\text{R\$ } 3.309,48/12 \times 09 = \text{R\$ } 2.482,11 \text{ (2)}$$

$$1 + 2 = \text{R\$ } 32.267,43$$

**(trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).**

2) PREVISÃO DE GASTOS PARA 2021 COM A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

Considerando o valor da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 (doze) meses, teremos um impacto na folha de pagamento no presente exercício conforme segue:

Despesa com pessoal (DP) ..... R\$ 12.139.506,57 + R\$ 32.267,43 = **R\$ 12.171.774,00**

Receita Corrente Líquida (RCL) ..... **R\$ 27.969.034,30**

Assim teremos DP / RCL:  $\frac{12.169.774,00}{27.969.034,30} = 43,51\%$

  
**Josimar Silva de Freitas**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2019  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dá nova redação ao § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 17/2010, de 07/01/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Pedralva.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA MINAS GERAIS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** O § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 17/2010, de 07/01/2010, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Pedralva, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

§ 1º. O Especialista da Educação Básica – EEB, Supervisor Pedagógico, Coordenador ou Orientador Educacional, atuando preferencialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fica sujeito à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, que será cumprida em dois turnos de quatro horas, que condicionarão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola, não podendo ser computado o intervalo entres os turnos.

§ 1º - A. O número de Especialistas da Educação Básica – EEB (Supervisor Pedagógico, Coordenador ou Orientador Educacional) será proporcional à quantidade de turmas do estabelecimento, conforme tabela abaixo:

ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Número de turmas	Número de EEB
Até 12	1
de 13 a 24	2
de 25 a 36	3
de 37 a 48	4
de 49 a 60	5”

**Art. 2º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 14 de novembro de 2019.

  
**Josimar Silva de Freitas**  
Prefeito Municipal

  
**Paulo Sérgio Pereira**  
Secretário Municipal de Educação



**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL**

ESPECIFICAÇÃO	NO MÊS	NO EXERCÍCIO	ÚLTIMOS 12 MESES
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA</b>			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.307,78	51.458,51	51.458,51
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	40.061,02	185.485,19	185.485,19
Pensões	11.033,58	47.806,18	47.806,18
Contratação por Tempo Determinado	306.212,07	1.204.629,00	1.204.629,00
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.995.067,95	8.509.494,34	8.509.494,34
Obrigações Patronais	484.307,71	2.140.633,35	2.140.633,35
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.843.990,11</b>	<b>12.139.506,57</b>	<b>12.139.506,57</b>
<b>TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA</b>	<b>2.843.990,11</b>	<b>12.139.506,57</b>	<b>12.139.506,57</b>
<b>TOTAL DO PODER EXECUTIVO</b>			
- LIMITE DE ALERTA (48,6%)	2.843.990,11	12.139.506,57	12.139.506,57
- LIMITE PRUDENCIAL (51,3%)	1.490.066,06	13.592.950,67	13.592.950,67
- LIMITE LEGAL (54%)	1.572.847,50	14.348.114,60	14.348.114,60
- PERCENTUAL APLICADO	92,76 %	43,40 %	43,40 %
<b>CAMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA</b>			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.461,60	355.947,19	355.947,19
Obrigações Patronais	14.796,93	74.938,96	74.938,96
<b>SUBTOTAL</b>	<b>85.258,53</b>	<b>430.886,15</b>	<b>430.886,15</b>
<b>TOTAL CAMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA</b>	<b>85.258,53</b>	<b>430.886,15</b>	<b>430.886,15</b>
<b>TOTAL DO PODER LEGISLATIVO</b>			
- LIMITE DE ALERTA (5,4%)	85.258,53	430.886,15	430.886,15
- LIMITE PRUDENCIAL (5,7%)	165.562,90	1.510.327,85	1.510.327,85
- LIMITE LEGAL (6%)	174.760,83	1.594.234,96	1.594.234,96
- PERCENTUAL APLICADO	2,78 %	1,54 %	1,54 %
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL - MUNICÍPIO</b>			
VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.929.248,64	12.570.392,72	12.570.392,72
60 % DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.065.979,54	27.969.034,30	27.969.034,30
PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO	1.839.587,72	16.781.420,58	16.781.420,58
	95,54 %	44,94 %	44,94 %

JOSIMAR SILVA DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU  
contador 11440202

ANA MARIA DE ARANTES GOMES  
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE  
TESOUREIRO